PARECER Nº 041/2020

Projeto de Resolução nº 001/2020

De autoria de todos os Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Resolução ***Altera a Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa; fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

Pretendem os Senhores Vereadores com o Projeto de Resolução ora em análise, tornar o Regimento Interno da Câmara Municipal compatível com o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito ao horário determinado para a posse dos Senhores Vereadores, tendo em vista que a

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

alteração aprovada no artigo 4º do Regimento Interno pela Resolução nº 002/2019, o tornou incompatível com o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito às normas regimentais que contêm as regras para alteração do Regimento Interno, art. 336 e seguintes do Regimento Interno, as mesmas foram observadas.

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o princípio da simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme artigo 51, inciso IV, e artigo 52, inciso XIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

> *"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."*

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar em seu Regimento Interno as regras relativas ao seu funcionamento, bem como em relação às regras relativas ao período de recesso parlamentar, que nada mais é do que um período em que os parlamentares, interrompem suas atividades no que diz respeito à realização de sessões ordinárias, não se traduzindo em férias coletivas, pois não representa o fechamento total das portas do Legislativo, pois embora não ocorram as sessões legislativas ordinárias os Vereadores podem e os servidores do Poder Legislativo devem continuar trabalhando nas demais funções que lhes são atribuídas.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução em anexo deverá ser submetido a parecer da Mesa Diretora nos termos do disposto no art. 338 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "p", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

EXPEDIENTE

06 OUT. 2020

Comunicado nº 065/2020

Comunicamos aos membros da Mesa Diretora, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís Menezes, Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza e Pedro Américo de Almeida que o Projeto de Resolução abaixo relacionado já se encontra à disposição da Mesa para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 338 e § 1º do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
Projeto de Resolução 001/2020	Altera a Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 84.681